



Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

LEI COMPLEMENTAR n.º 133/17 DE 28.06.2017

Altera a Lei Complementar n. 118, de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 25 da Lei Complementar nº. 118, de 16 de dezembro de 2015, ficando este acrescido do § 4º abaixo, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. É obrigatório o afastamento frontal mínimo de 3,00 m (três metros) para todas as edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se as vias arteriais, onde o afastamento frontal mínimo será de 5,00 m (cinco metros).

(...)

§ 4º. No caso de possuir o lote testada para mais de uma via, o afastamento frontal será obrigatório apenas em relação àquela mais importante do ponto de vista da hierarquia viária.”



Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 28 de Junho de 2017.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal


NEWTON JOSÉ DE CARVALHO
Secretario Municipal de Governo